



Gerardo da Silva
Controlador Interno

RESOLUÇÃO Nº 70/2017

Dispõe sobre a justificação das ausências dos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aos expedientes das Comissões Legislativas e das Sessões Plenárias e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhora **NAIARA SARAIVA SILVA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A justificação das ausências dos Vereadores aos expedientes das reuniões das Comissões Legislativas e/ou das Sessões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, fica regida pela presente Resolução, conforme os procedimentos e prazos aqui fixados.

Art. 2º O Vereador que faltar a qualquer reunião de Comissão Legislativa e/ou a qualquer Sessão Plenária da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia poderá ter sua ausência justificada, desde que tenha ocorrido pelas seguintes razões:

I - motivos de saúde;

II - caso fortuito ou força maior;

III - viagem previamente justificada e autorizada, para o exercício de atividade parlamentar de interesse público.

§1º Os motivos de saúde podem ser do próprio Vereador, ou até mesmo de parente em linha reta até o segundo grau, sendo necessário nessa última hipótese que fique comprovada, por meio de relatório escrito de assistente social, dependência socioeconômica do familiar em relação ao Edil.

§2º Para os termos dessa Resolução, caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir (art. 393, parágrafo único, Lei Nacional nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro).

Art. 3º O ato de justificação deve se dar através de documentos idôneos e aptos a fazer prova da causa escusável da ausência, como os seguintes:

I - atestados médicos particulares ou oficiais, relatório escrito de assistente social, bem como qualquer documento da área médica hábil a atestar a condição do paciente e a data dos fatos;

II - declaração escrita de, no mínimo, duas testemunhas do caso fortuito ou da força maior;



III - certidões de órgãos públicos, atas de reuniões, bilhetes de passagens, e/ou cópias de autos administrativos ou judiciais.

Parágrafo Único. É lícito aos Vereadores justificarem suas ausências por qualquer meio de prova admitido em Direito (art. 369, Lei Nacional nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil), através de quaisquer documentos idôneos, ou até mesmo por meio de testemunhas, se necessário for.

Art. 4º O requerimento de justificação de ausência deve ser endereçado à Mesa Diretora que, por maioria de seus membros, julgará sua admissibilidade, devendo fazer juízo de valor acerca da idoneidade dos documentos apresentados e das razões e motivos sobre os quais se fundam o pedido.

§1º Em decisão irrecurável, poderá a Mesa Diretora requisitar novos documentos, determinar a oitiva de testemunhas ou diligenciar oficiosamente para comprovar a veracidade formal e/ou material de documentos apresentados.

§2º Na análise do mérito do pedido de justificação da ausência de Vereador, admitindo ou não, a Mesa Diretora deverá remeter o requerimento ao julgamento do Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 5º Somente o Plenário da Câmara Municipal poderá julgar, por maioria simples, o requerimento de justificação de ausência de Vereador.

§1º Se o Plenário acatar a justificação, a ausência do Vereador será considerada justificada e a falta abonada para todos os efeitos.

§2º Caso o Plenário da Câmara Municipal julgue por não acatar o requerimento, a ausência do Vereador será dada como injustificada, razão pela qual ser-lhe-á lançada falta e haverá desconto proporcional, considerado o número de ausências no mês, no pagamento de seu subsídio.

Art. 6º Nos termos desta Resolução, para fins de descontos mensais proporcionais nos subsídios daqueles Vereadores que tiverem faltas anotadas em seus registros funcionais, ficam fixados os seguintes valores:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) de desconto no subsídio, para cada ausência à reunião de Comissão Legislativa;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) de desconto no subsídio, para cada ausência à Sessão Plenária.

Parágrafo Único. Os descontos nos subsídios dos Vereadores devem ocorrer somente após julgado improcedente o requerimento de justificação e devidamente anotada a falta, sem prejuízo de eventual perda do mandato se o Edil deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, nos termos do art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 2 de janeiro de 2017.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara
Municipal de Campo Novo de
Rondônia, Estado de Rondônia, aos
vinte e dois dias do mês de Maio do
ano de dois mil e dezessete.

NAIARA SARAIVA SILVA
Presidente da Câmara Municipal